

PROCESSO

Nº 206/2017

**DELIBERAÇÃO N° 001/2017 – CE-CAU/RS**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre, na sede do CAU/RS, no dia 02 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem a Resolução nº 122/2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Aviso 006/2017 CEN-CAU/BR que trata da adimplência dos candidatos nas eleições de 2017 do CAU;

Considerando que o inciso I do art. 19 e inciso I do art. 25 da Resolução nº 122, de 23 de setembro de 2016, exigem como requisito de elegibilidade estar adimplente com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados SICCAU para o SiEN, ou seja, dia 1º de outubro de 2017;

Considerando o dever de publicação do extrato das chapas que foram indeferidas devido ao não cumprimento do requisito de adimplência com a anuidade dos candidatos;

Considerando que o extrato do SiEN, extraído as 8h53min do dia 02/10/2017 apontou como “Informação de adimplência está divergente ELEITORAL => SICCAU” para três profissionais, quais sejam: da Chapa 02-RS: Diogo Giacomolli; da Chapa 04-RS: Fernando Oltramari e Ana Lore Burliga Miranda;

Considerando que, em consulta ao SICCAU, verificou-se haver valores em aberto com relação aos três candidatos;

Considerando que a declaração GAF-CAU/RS nº 192/2017, referente ao candidato Diogo Giacomolli, informa que “foi constatado um erro no sistema na atualização de boletos de parcelamento da anuidade de 2017 (...) e por isso ainda consta um débito não negociado na página deste profissional. No dia 27/09/2017 foi enviado um comunicado alertando sobre a situação através de despacho no protocolo 585084/2017 no SICCAU. O funcionamento atual do sistema não possibilita a confirmação de recebimento deste comunicado.”;

Considerando que a declaração GAF-CAU/RS nº 193/2017, referente ao candidato Fernando Oltramari, informa que “foi constatado um erro no sistema na atualização de boletos de parcelamento da anuidade de 2017 (...) e por isso ainda consta um débito na página deste profissional. No dia 27/09/2017 foi enviado um comunicado alertando sobre a situação através de despacho no protocolo 585113/2017 no SICCAU. No mesmo dia foi realizado contato com o atendimento do CAU/RS e um boleto foi emitido para o pagamento do valor pendente com vencimento em 02/10/2017. Desta forma, a anuidade do profissional encontra-se negociada e em dia.”

Considerando que a declaração GAF-CAU/RS nº 194/2017, referente à candidata Ana Lore Burliga Miranda, informa que “foi constatado que a arquiteta e urbanista (...) fez o pagamento da anuidade 2017 com valor a menor, porém, por um erro do sistema, a cobrança referente ao valor pendente foi disponibilizada em sua página profissional apenas em 21/09/2017. No dia 27/09/2017 foi enviado um comunicado alertando sobre a situação através de despacho no protocolo 585149/2017 no SICCAU. O funcionamento atual do sistema não possibilita a confirmação de recebimento deste comunicado.”

Considerando que a responsável pela Chapa 04-RS, Silvia Monteiro Barakat, enviou no dia de hoje comprovante de pagamento, datado de 02 de outubro de 2017, da candidata Ana Lore Burliga Miranda quitando o valor pendente;



Considerando que o extrato do SiEN, extraído as 12h57min do dia 02/10/2017 apontou como “Informação de adimplência está divergente ELEITORAL => SICCAU” para dois profissionais, quais sejam: da Chapa 02-RS: Diogo Giacomolli; da Chapa 04-RS: Fernando Oltramari; e

Considerando que os débitos em aberto foram causados por erro do sistema SICCAU, e que não há comprovação de que os protocolos de aviso foram recebidos pelos profissionais;

**DELIBERA:**

1. Pelo reconhecimento da adimplência dos candidatos da Chapa 02-RS: Diogo Giacomolli e da Chapa 04-RS: Fernando Oltramari e Ana Lore Burliga Miranda;
2. Pela regularidade e elegibilidade das Chapa 02-RS e Chapa 04-RS;
3. Publique-se.

Com voto contrário do membro Fausto Henrique Steffen em relação à regularidade da candidata Ana Lore Burliga Miranda.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2017.

**ADROALDO XAVIER DA SILVA**  
Coordenador da CE-RS

**FLAVIO AMARAL LIMA**  
Membro Titular

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**  
Membro Titular